

LEI Nº 1.082, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Município de Edéia a firmar Contrato com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL, objetivando possibilitar a complementação educacional ao corpo discente de instituições de ensino do Estado de Goiás, através de estágios práticos nos órgãos da Administração Centralizada do Município no valor total de até R\$263.088,00 (duzentos e sessenta e três mil e oitenta e oito reais), que será repassado de forma parcelada, mensal, até 31/12/2023.

Art. 2º - Fica criada no Município de Edéia a quantidade de 30 (trinta) vagas para estagiários, que podem ser em qualquer área de conhecimento, dependendo da conveniência, oportunidade, necessidade e estabelecido em convênio ou contrato.

Art. 3º - O Instituto Euvaldo Lodi – IEL, atuará como Agente de Integração de acordo com o art. 5º da Lei nº 11.788/2008.

Art. 4º - O Agente de Integração encaminhará ao Município estudantes em condições de estagiar, previamente escolhidos por instituições de ensino convenientes e que hajam regulamentado a matéria, principalmente no que diz respeito a:

- a) Inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;
- b) Carga horária, duração e jornada de estágio;
- c) Condições imprescindíveis para caracterização e definição dos campos de estagio curricular;
- d) Sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estagio curricular.

Parágrafo Único – O quantitativo de vagas para estagiários será de no máximo 30 (trinta), devendo os estudantes ser arregimentados em todas as áreas da administração pública.

Art. 5º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, do Agente de Integração e após autorização do Chefe do Poder Executivo.

§1º - O termo de compromisso conterá cláusulas que disporão sobre a carga horária, a duração a jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

§2º - O estágio terá a duração máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

§3º - Em caso de interrupção, a qualquer título, do estágio, antes do término do prazo estipulado no termo de compromisso, poderá proceder-se à complementação do período, independente de nova autorização.

§4º - Expirado o prazo, dependerá de autorização do Chefe do Executivo para novo estágio.

§5º - Poderão estagiar alunos, devidamente matriculados, a partir do 2º (segundo) semestre do curso.

§ 6º - o quantitativo de vagas a que se refere o art. 2º será distribuído da seguinte forma:

- a) 15 (trinta e cinco) vagas para estágio de curso superior 30 (trinta) horas semanais;
- b) 15 (quinze) vagas para estágio nível médio 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º - Como Bolsa de Complementação Educacional, o Município pagará, mensalmente, por cada estagiário, a importância de R\$720,00 (setecentos e vinte reais) para estágio de curso superior e R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais) para estágio de nível médio.

Parágrafo Único – Cada estagiário receberá, além da Bolsa de Complementação Educacional, o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) a título de auxílio transportes.

Art. 7º - O Município pagará ao Instituto Euvaldo Lodi – IEL, taxa na importância de R\$43,30 (quarenta e três reais e trinta centavos) mensais por cada estagiário contrato, a título de remuneração pelos serviços prestados.



Parágrafo único - Os valores devidos em decorrência da taxa de administração da execução deste convênio e ou contrato serão repassados diretamente ao IEL, sendo os encargos e ou seguros exigidos por Lei, de responsabilidade do IEL.

Art. 8º - O Convênio será celebrado por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser rescindido por interesse de qualquer das partes convenentes, não se responsabilidade o Município por indenizações.

Art. 9º - As dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento do Convênio autorizado por esta Lei, serão consignados nos orçamentos anuais, sob as rubricas especificadas abaixo, ficando o Executivo autorizado no presente exercício, proceder com a abertura de créditos suplementares nos valores necessários a execução da presente Lei.

QUADROS DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

Órgão: 10	PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA	
Unid.: 04	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
Função: 04	Assistência Social	
Subfunção: 122	Administração Geral	
Programa: 0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação: 2.096	CONVÊNIO COM I.E.L	
Elemento: 3.30.41.00	Contribuições	R\$ 263.088,00
Fonte:	Recursos Ordinários	100

Art. 10 - Os recursos necessários à abertura do crédito referido no artigo anterior são aqueles destinados no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, INTIME-SE e REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, 135º da República.



José Wagner Neves de Andrade
Prefeito Municipal